



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.
(Do Sr. Fernando Rodolfo – PL - PE)

Altera a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino as parcelas não remuneratórias pagas ao pessoal docente e demais profissionais da educação ativos, inativos e pensionistas, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 70.

.....
.....

IX - Parcelas não remuneratórias pagas ao pessoal docente e demais profissionais da educação ativos, inativos e pensionistas, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.” (NR)

“Art. 71.

.....
.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211649410100>



LexEdit
* C D 2 1 1 6 4 9 4 1 0 1 0 0 *

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto quanto à hipótese do art. 70, inciso IX, desta Lei. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a desvalorização de professores e profissionais da educação em nosso país. Recentemente, essa situação tem-se demonstrado ainda mais evidente com a falácia argumentativa utilizada por alguns de que o pagamento de abonos e verbas indenizatórias a professores não pode ser considerado como despesa e manutenção de desenvolvimento e ensino.

Em 11 de setembro de 2020, entrou em vigor a Lei nº 14.057, que, no parágrafo único do artigo 7º (objeto do veto do presidente da República derrubado pelo Congresso Nacional), dispôs que os recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja direito à incorporação da parcela.

Quanto ao tema, no dia 2 de junho de 2021, foi protocolada no Supremo Tribunal Federal a ADI nº 6885, onde se aventa que verbas dessa natureza não estão atreladas à conservação ou aprimoramento do ensino.

Ora, o Fundef, substituído, em 2006, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), foi criado justamente com o propósito de fomentar a manutenção do ensino fundamental e a valorização do magistério. Não à toa, dos cinco objetivos descritos para o Fundeb, quatro tratam de professores, quais sejam: pagar os docentes e outros funcionários que atuam nas instituições de ensino; pagar encargos sociais devidos pelo poder público; elaborar planos de carreiras e remuneração de docentes; e, por fim, investir na melhoria de professores.

Nesse sentido, é essencial pontuar que a valorização do profissional de educação não deve se revestir exclusivamente de verbas que possuam natureza remuneratória, mas também de qualquer parcela indenizatória que, por erro do próprio Poder Público, deixou de

LexEdit
CD211649410100



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211649410100>

ser repassada a tempo e a modo. Trata-se de silogismo puro e simples: parcelas pecuniárias convertem-se em estímulo aos docentes, que são convertidas em desenvolvimento do ensino.

Pretender fazer qualquer distinção entre parcelas remuneratórias ou indenizatórias é um erro crasso, pois, na prática, são percebidas da mesma forma pelos profissionais e inexoravelmente revertidas em desenvolvimento do ensino.

Mais do que um abono, o recebimento desses recursos é uma questão de justiça. Valorizar os professores é o primeiro passo para termos uma educação de qualidade.

Face ao exposto, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2021, da 56^a legislatura.

FERNANDO RODOLFO

Deputado Federal – PL/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211649410100>



LexEdit

* C D 2 1 1 6 4 9 4 1 0 1 0 0 *